

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12^o DA REPUBLICA - N. 196

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 e 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em New-Castle.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Acciden-tes «A Guanabara».

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de julho de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se, nos termos do § 4^o do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, *ex-equatur*, afim de que possam ser cumpridas as seguintes cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 2^a vara de Lisboa ás justicas desta Capital, a requerimento de Manoel Luiz Monteiro para venda em hasta publica do predio da rua Malvino Reis n. 70, pertencente á menor Sarah de Souza Monteiro, filha da finada D. Joanna Moreira de Souza Monteiro;

Pelo juizo de direito da comarca de Santo Thyrsó, em Portugal, ás justicas tambem desta Capital, a requerimento de Narciso Fernandes da Silva Neves, para inquirição de testemunhas;

Pelo juiz de direito da 2^a vara da comarca do Porto ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento de Joaquina Maria da Fonseca e outros, para citação de Eduardo Augusto de Menezes e João de Avila Pereira.

— Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, em referencia ao officio n. 1.528, de 13 de junho ultimo, que verificando-se ser Agostinho Alves Gomes eleitor da 6^a secção da freguezia do Engenho Velho, e como tal cidadão brasileiro, não pôde ser deferido o requerimento que apresenta, pedindo a sua exclusão de guarda do 2^o regimento de cavalaria daquelle milicia, sob o fundamento de que é subdito portuguez; devendo, portanto, ser mantido o acto do antecessor do referido commandante general José Pereira da Graça Junior, que indeferiu igual pedido, feito em 1898 pelo mesmo requerente.

— Remetteu-se ao commandante da brigada policial, deferido pelo Sr. Ministro, o requerimento do capitão Gaspar Soares de Freitas, pedindo certidão da data em que foi recolhido preso ao quartel da mesma brigada e á ordem de que autoridade.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Devolveu-se ao 1^o secretario da Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento em que o bacharel Manoel Eugênio Pereira Maia, amanuense da Bibliotheca Nacional, pede ao Congresso Nacional seis mezes de licença, com o respectivo ordenalo, para tratar da saude.

Requerimento despachado

José Carlos da Rocha, pedindo se lhe passe por certidão o teor da portaria de 17 de janeiro de 1890, pela qual foi exonerado do cargo de professor adjunto ás escolas publicas do 1^o grão. — Dê-se a certidão.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6:837\$390, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant;

De 4:442\$352, pessoal do Instituto Sero-therapico;

De 266\$666, gratificação ao Dr. Miguel de Oliveira Couto por ter regido a 1^a cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina;

De 100\$, aluguel da sala de audiencias da 4^a Pretoria;

Expediente de 20 de julho de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que no Thesouro Federal seja entregue ao Sr. Desiderio Pagani, administrador do Desinfectorio Central, a importancia das folhas dos vencimentos do pessoal subalterno daquelle estabelecimento.

Communicou-se ao inspector da Alfandega que as *malinas* importadas pelos Srs. Magalhães Vater & Comp., que se acham retidas naquelle alfandega, já estão licenciadas por esta directoria geral.

Requerimentos despachados

Almeida, Cid & Comp. — Juntem as formulas.

Augusto Tavares de Souza Vaz. — Sim.

Francisco Antonio Giffoni. — Concedo a licença.

José Cesar de Mattos. — Passe.

J. Carrère. — Concedo as licenças.

J. Paulino & Comp. — Dê-se baixa á responsabilidade do pharmaceutico ausente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Para que se possa resolver acerca da ajuda de custo pretendida pelo 3^o escriptuario da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que vos digneis providenciar no sentido de ser en-

viado a esta directoria o processo a que se refere o vosso officio n. 76, de 23 de maio de 1896, e relativo ao requerimento do 2^o escriptuario da Recebedoria da Capital Federal, Henrique José Alves da Silva.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

Declarando, que o Sr. Ministro attendendo ao pedido feito pelo consul geral das Republicas de Honduras, Guatemala e Nicaragua em officio de 12 do corrente, no sentido de serem remettidos ao consulado, a seu cargo, tres exemplares do relatorio do Ministerio da Fazenda, deste anno, resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, recommendar aquella repartição que providencie para que opportunamente seja effectuada a alludida remessa.

— Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 45 — Em resposta ao officio de 23 do mez proximo findo, no qual submettestes á consideração do Sr. Ministro a consulta que a essa camara fez a directoria de uma sociedade anonyma, no sentido de saber si podiam ser admittidos á cotação na Bolsa *debentures* emitidos em virtude de deliberação tomada em assembléa geral extraordinaria reunida em terceira convocação, não obstante não terem comparecido accionistas que representassem 3/4 do respectivo numero e não haver sido adoptada a mesma deliberação por accionistas representando, pelo menos, metade do capital social, communico-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 do corrente, que continuando em vigor para o caso em questão o preceito do art. 131, §§ 1^o e 2^o do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o emprestimo por *debentures*, de que se trata, foi regular e, portanto, está no caso de produzir todos os seus efeitos.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 27, de 2 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, conceder a autorização que solicitastes para adiar por tempo indeterminado a realização do concurso, para provimento de logares de primeira entrada aberto nessa delegacia, em virtude da circular do mesmo Sr. Ministro n. 63, de 30 de novembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Costa Reis, Cysneiros & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 61, de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos nos termos do § 36 do art. 2^o combinado com a parte final do art. 5^o das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á Usina Maria das Mercês, de que os supplicantes são concessionarios.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 37, de 17 de abril ultimo, e interposto por João Joaquim de Moura da decisão dessa delegacia deixando de tomar conhecimento do recurso intentado contra o acto da alfandega desse Estado que negou ao recorrente a substituição da quantia de 684\$983, correspondente a direitos de consumo e taxa de ar-

mazenagem demais pagos por erro verificado na nota n. 1.871 de maio do anno passado, e proveniente de differença entre a taxa a que estava sujeita a mercadoria despachada e a mencionada na dita nota, resolveu, por despacho de 13 do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 3 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, á vista do disposto no art. 537, § 1º da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Dia 21

Ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 169—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu a Santa

Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar aquella repartição a permittir o despacho livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, dos tres volumes, constantes da factura, que se remette, destinados áquelle estabelecimento.

N. 170 — Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, fundadora do Asylo Gonçalves de Araujo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 35, e 5º, das Preliminares da Tarifa, para sete volumes vindos da Europa no vapor *La Plata* e contendo objectos desti-

nados á officina de trabalhos manuaes do mencionado asylo.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a mandar cunhar nesse estabelecimento novos exemplares da medalha daquelle estituito, commemorativa do IV Centenario do Descobrimento do Brazil, obrigando-se o requerente a fornecer as respectivas matrizes e o metal necessario ou indemnizar a repartição a vosso cargo pelo metal empregado na alludida cunhagem.

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de maio de 1900, e organizada de accordo com a circular do Thesouro Federal n. 13, de 3 de março de 1900.

	OURO	PAPEL	TOTAL		OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Dito de sal.....	—	84:259\$857	
Importação				Dito de calçado:			
Direitos de importação para consumo.....	93:642\$207	796:935\$305		Registro.....	—	5:500\$000	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	—	6:768\$280		Taxa.....	—	2:766\$200	
Dito das capatazias.....	—	10:417\$990		Dito de velas:			
Armazenagem.....	—	43:933\$968		Taxa.....	—	494\$530	
Taxa de estatística.....	—	1:252\$947		Dito de perfumaria:			
	93:642\$207	850:308\$490	952:950\$697	Registro.....	—	1:410\$000	
Entrada e sahida de navios:				Taxa.....	—	3:737\$100	
Imposto de pharões.....	280\$ 00			Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Dito de docas.....	94\$100	45\$000		Registro.....	—	1:360\$000	
	374\$100	45\$000	419\$100	Taxa.....	—	5:068\$320	
Adicionaes				Dito de vinagro:			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas.....	—	681\$351	681\$351	Taxa.....	—	364\$300	
Interior				Dito de conservas:			
Renda do Correio Geral..	—	41:665\$209		Registro.....	—	20\$000	
Dita dos Telegraphos....	—	95:273\$950		Taxa.....	—	3:463\$400	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Offici l</i>	—	148\$000		Dito de cartas de jogar:			
Imposto do sello, verba 29:178\$585	—			Taxa ..	—	199\$000	
Adhesivo.... 32:778\$024	—	61:956\$609		Dito de chapéos:			
Imposto de transporto...	—	16:412\$540		Taxa.....	—	2:114\$700	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....	—	28:317\$091		Dito de tecidos:			
Transmissão de apolices e embarcação.....	—	411\$100		Registro.....	—	13:100\$000	
Foros de terrenos de marinha.....	—	363\$643		Taxa.....	—	53:169\$312	276:241\$980
Imposto sobre dividendos.	—	3:705\$000		<i>Extraordinaria</i>			
Taxa judiciaria.....	—	401\$485	246:684\$597	Montepio da Marinha....	—	263\$595	
Consumo				Montepio Militar.....	—	4:839\$230	
Imposto do fumo:				Montepio dos Empregados Publicos.....	—	3:140\$026	
Registro.....	—	14:450\$000		Indemnizações.....	—	17:764\$341	26:007\$195
Taxa.....	—	30:404\$111		Depositos.....	—	144:770\$032	1.502:984\$920
Dito de bebidas:				Renda com applicação especial:			144:770\$032
Registro.....	—	29:098\$000		Fundo de garantia.....	46:821\$304		
Taxa.....	—	22:863\$150		Idem de resgate.....	—	18:559\$907	65:381\$211
Dito de phosphoros:							1:713:136\$163
Taxa.....	—	2:400\$000					

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 29 de junho de 1900.— O delegado fiscal, *Luis Vassio Brigido*.

Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, durante o mez de junho ultimo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 13, de 3 de março proximo passado

TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 DST., CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 DST., CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				<i>Imposto de bebidas :</i>			
Importação				Registro.....	—	60\$000	
Direitos de importação para consumo.....	8:183\$348	69:558\$470		Taxa.....	—	5:637\$780	
Expediente dos generos de direitos de consumo.	—	120\$000		<i>Imposto de calçado :</i>			
Dito das capatazias.....	—	424\$240		Registro.....	—	20\$000	
Armazenagem.....	—	1:819\$615		Taxa.....	—	132\$800	
Taxas de estatística.....	—	176\$225	80:281\$898	<i>Imposto de perfumarias:</i>			
Entrada, sahida e estadia de navios				Registro.....	—	1\$200	
Imposto de pharoes.....	340\$000	—		Imposto de especiali- dades pharmaceuticas....	—	621\$200	
Dito de docas.....	57\$600	79\$200	476\$800	Imposto de vinagre :			
<i>Addicionaes</i>				Registro.....	—	20\$000	
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação e docas.....	—	19\$920	19\$920	Taxa.....	—	67\$625	
<i>Interior</i>				<i>Imposto de conservas :</i>			
Renda do Correio Geral..	—	4:476\$860		Registro.....	—	20\$000	
Dita dos Telegraphos Ele- ctricos.....	—	11:307\$033		Taxa.....	—	878\$100	
Dita da Imprensa Nacio- nal e <i>Diario Official</i>	—	36\$000		<i>Imposto de chapéos :</i>			
<i>Imposto do sello</i>				Taxa.....	—	2:552\$200	
Fixo por verba.....	—	1:639\$023		<i>Imposto de bengalas :</i>			
Proporcional.....	—	228\$125		Taxa.....	—	25\$000	
Adhesivo.....	—	5:819\$316		<i>Imposto de tecidos :</i>			
Dito de transporte.....	—	994\$346		Registro.....	—	60\$000	
Dito sobre vencimentos e subsídios.....	—	882\$000		Taxa.....	—	7:265\$507	19:227\$522
Dito da transmissão de embarcações.....	—	9\$000		<i>Extraordinaria</i>			
Foros do terrenos de ma- rinha.....	—	395\$216		Monteio da Marinha....	—	2\$777	
Laudemios.....	—	45\$000		Montepio Militar.....	—	1\$260	
Taxa judiciaria.....	—	1\$000	25:832\$913	Montepio dos Empregados Publicos.....	—	730\$151	
<i>Consumo</i>				Indemnizações.....	—	67\$500	801\$088
Imposto de fumo ,				Depositos.....	—	47:909\$184	47:909\$184
Registro.....	—	20\$000		<i>Renda com applicação especial :</i>			
Taxa.....	—	1:846\$110		Fundo de garantia.....	4:091\$660	—	
				Dito de resgate.....	—	1:492\$090	5:573\$759
							190:123\$981

Observação

Não foram contempladas nesta demonstração as Mesas de Rendas da Laguna e Tijucas, e agencias de S. José, Biguassú, Tularão, Brusque, Camboriú, Lages e S. Bento, por não terem sido ainda remettidas a esta delegacia os respectivos bilancetes.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, 9 de julho de 1900. — O 1º escripturario da alfandega, *João de Natividade Coelho*.

Ministerio das Relações Exteriores

N 7 — 3ª Secção — Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 13 de maio de 1900.

Do accordo com o disposto no art. 274 da Consolidação vos transmitto os inclusos mappas e informações relativas ao commercio e navegação dos portos deste districto para os do Brazil, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para accusar o recebimento das circulares de 30 de março e 10 de abril ultimos, a que acompanharam exemplares das de ns. 10 e 11 da 3ª secção e n. 1 da 4ª.

Os quatro mappas inclusos mostram o movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brazil, e a exportação effectuada durante o 1º trimestre do corrente anno.

Pouco importante é o resultado que se apura desses dados, pois reduzido é o commercio existente, que apenas consiste da exportação de carvão e alguns artigos da industria metallurgica local, cujo valor no trimestre foi de £ 6.9.14; sendo nulla a importação directa de productos brasileiros, e a indirecta unica prescindivel, a do nosso café cuja existencia no commercio é encoberta sob pomposas designações de origens diversas a que a especulação tem conseguido fazer attribuir, a titulo exclusivo, qualidades superiores que aquelle são systematicamente recusadas.

A não existencia no Consulado de documentos estatísticos relativos ao passado, me inibe de estabelecer uma comparação entre a exportação do trimestre findo e a de identicos periodos dos annos anteriores. Darei, porém, em seguida uma ennumeração e a quantidade approximada dos principaes artigos introduzidos no districto e delles exportados de janeiro a março, não só para mostrar a extensão do commercio local como para patentear o futuro com que poderá contar a nossa produção neste mercado, principalmente no que concerne aos artigos alimenticios e extractivos, quando pela solicitação dos interesses commerciaes tornou-se exequivel o estabelecimento entre os nossos portos e o de Newcastle, de relações directas, que supprimindo os intermediarios façam conhecidos e apreciados os variados productos do nosso solo e industria, que aqui poderão encontrar constante e vantajosa applicação.

Principaes artigos importados:

Cervejas, vinhos e outras bebidas.....	Toneladas	12.000
Ovos, carnes e peixes em conserva, toucinho, banha, margarina, queijos e manteiga.....	13	200
Fructas frescas, secas e em calda.....	5.000	
Verduras e legumes.....	6.100	
Café.....	80	
Outros comestiveis.....	42.000	
Plantas, flores, cascas, raizes, cortiça, resinas, esparto, linho e canhamo.....	7.500	
Madeira em bruto e manufacturada:		
Mogno.....	40	
	Caixas	11.000
Mobilia.....	150.000	
Pinho em tóros, pranchas, etc.....	220.000	
Minerio de ferro, cobre, antimónio, manganez, etc....	7.648	
Principaes artigos exportados:		
Artigos de aço.....	38.500	
Idem de ferro.....	2.000	
Idem de cobre.....	11.000	
Idem de chumbo.....	650	
Idem de vidro.....	360	
Kaolin: louças, tijollos refractarios, etc.....	7.000	
Cimento.....	1.000	
Papel.....	350	
Tintas em pó.....	120	
Alcatrão, pixe, etc.....	3.000	
Oleos, vernizes, therebentina, etc.....	£0.000	
Ammoniaco, soda, arsenico, magnesia, potassa e outros productos chimicos.....		

Adubos chimicos.....	9.000
Carvão de pedra.....	3.500.000
Coke.....	100.000

Além de varios outros productos de menor importancia, que deixo de mencionar, por sua muita profusão, e por não prejudicar sua suppressão ao fim que visei de dar uma idéa geral da extensão do trafico commercial deste districto.

Saude fraternidade. — A. Araujo Silva, Consul.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 1 — Mappa da navegação entre os portos do Brazil e os do districto consular de Newcastle, durante o 1º trimestre de 1900

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
	—	—	—	—

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	13	20.577	334	£ 6914-14-0
	13	20.577	334	£ 6914-14-0

ANNEXO			
EFFECTIVO DAS:	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	—	—	—
Sahidas.....	7	10.176	165

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle, 4 de maio de 1900. — A. Araujo Silva, Consul.

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil no districto consular de Newcastle, durante o 1º trimestre de 1900

Não houve importação directa

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle, 4 de maio de 1900. — A. Araujo Silva, Consul.

N. 3—Preços correntes dos generos exportados dos portos do districto de Newcastle para o Brazil, durante o 1º trimestre de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Carvão de pedra.....	Toneladas	Nullos	8.167	sh. 16 a 18 por tonelada	sh. 16 a 19 por tonelada	sh. 16 a 19 por tonelada
Coke.....	»	»	424	sh. 26 a 30 » »	sh. 28 a 32 1/2 por ton.	sh. 32 a 35 » »

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle, 7 de maio de 1900. — A. Araujo Silva, Consul.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Newcastle, correspondente ao 1º trimestre de 1900

CAMBIOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	d. 7 ¹¹ / ₃₂ a 7 ⁷ / ₈ por 1\$000	d. 8 ¹ / ₈ por 1\$000	d. 8 ¹¹ / ₃₂ a 8 ⁷ / ₁₆ por 1\$000
> a Allemanha.....	m. 20.73 a 20.77 por £	m. 20.50 a 20.50 ¹ / ₂ por £	m. 20.39 a 20.48 ¹ / ₂ por £
> a França.....	f. 25.18 ¹ / ₄ a 25.23 ³ / ₄ por £	f. 25.18 ¹ / ₄ por £	f. 25.22 a 25.2 ¹ / ₂ por £
TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco da Inglaterra.....	5 a 4 ¹ / ₂ %	4 %	4 %
Outros bancos.....	5 %	»	»
PREÇO DO FRETE			
DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Ceará.....			sh. 15/ 8 ^a por tonelada
Rio de Janeiro.....	sh. 14/16 ^a a 15/—por tonelada	O mesmo	sh. 14/ 4 ^a a 16/ 6 ^a por tonelada
Santos.....	Idem.	»	Idem

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle, 7 de maio de 1900.— A. Araujo Silva, Consul.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de julho de 1900

Ao Chefe do Estado Maior General da Armada :

Recommendo expedição de ordens terminantes para que haja a maior fiscalização nas despesas, tanto a bordo dos navios como nos quartéis, afim de cessarem os acrescimos encontrados nas contas dos responsáveis, provenientes de autorização de despesas superiores ás quantidades recebidas, como tem verificado a Contadoria no exame da escripturação;

Idem, idem, para que a tinta excedente á quantidade pedida pela Escola de Aprendizizes Marinheiros de Matto Grosso, para alli remetida pelo Commissariado Geral da Armada, seja enviada ao Arsenal da Marinha do referido Estado.— Comunicou-se ao Arsenal de Matto Grosso e ao Commissariado.

Declarando haver indeferido o requerimento em que o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Carlos Philomeno da Silva pediu indemnização da importancia de uma passagem que lho foi abonada para o transporte de sua esposa da Parahyba do Norte para o Maranhão, em setembro de 1898, e que posteriormente foi descontada de seus vencimentos; porque só em janeiro de 1899 é que foi estabelecido o direito aos inferiores ao abono de passagens para pessoas de familia quando nomeados para commissões de terra.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que o Governo tomará providencias no sentido de evitar-se que alguns navios continuem a fazer entrega ao mesmo commissariado de grande numero de objectos dados por inuteis a bordo, com pouco tempo de serviço; cumprindo, antes de qualquer outra providencia, que mande observar com o maximo rigor o disposto no art. 38 do respectivo regulamento.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar:

Para que ao capitão-tenente Ignacio Luiz de Azevedo Costa, seja abonada a ajuda de custo que lhe compete, correspondente á viagem de Itaqui ao Salto, e bem assim a quantia equivalente á sua passagem do Salto a Montevideo.—Comunicou-se ao Quartel General;

No sentido de ser paga á *Royal Mail Steam Packet Company*, a quantia de 372\$620, pelo transporte, para a Europa, de dous canhões do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, que vão ser concertados.

—Ao Quartel-General, autorizando-lo :

A mandar admitir no asylo de invalidos o sub-ajudante de machinista extranumerario Avelino Rangel de Azevedo Coutinho, visto ter sido julgado invalido e realizado as contribuições exigidas por lei;

A mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital o menor João Rodrigues Vianna, depois de indemnizada a Fa-

zenda Nacional, pelo tutor do referido menor, das despesas com elle feitos.—Comunicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal do Pará, approvando a licença de sessenta dias que, de accordo com a ultima parte do aviso n. 2.264, de 14 de setembro de 1892, dirigido ao extinto arsenal de marinha da Bahia, foi concedido ao operario desse arsenal Joaquim José de Santa Anna, para tratamento de sua saúde.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo:

Os titulos de pensão do montepio civil a que tem direito os herdeiros do fallecido contador da marinha aposentado Francisco José Ferreira, e solicitando providencias no sentido de ser paga a folha n. 94, na importancia de 200\$, destinada a funeral;

As informações, por cópia, prestadas pela 1ª secção da Secretaria de Estado e pela Contadoria da Marinha sobre os pagamentos de £ 2.290 - 12 - 3 e £ 7.773 - 7 - 7, reclamados pela firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited.

Solicitando expedição de ordens:

Para que sejam pagas as facturas annexas á relação n. 18, na importancia de 82:193\$000, proveniente de varios fornecimentos feitos a este ministerio, de janeiro a junho ultimos;

No sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas com os creditos de 1:590\$ e 504\$,

para attender a despesas das verbas—Corpo de marinheiros nacionaes—e—Munições de bocca.—Communicou-se á citada delegacia e á Contadoria.

—A' Camara dos Deputados, transmittindo a petição dirigida ao Congresso Nacional pelo porteiro da Secretaria de Estado Elesbão Gomes da Cruz Cunha, solicitando a concessão de um quantitativo para attender a aluguel de casa.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando, em resposta aos avisos ns. 40, de 12 de junho passado e 44, de 5 do corrente, em que consulta si podem ser recebidos por este ministerio 17 cunhetes com 8.500 cartuchos de guerra para carabina Cropatschek e tres caixões com cartuchos Westley Richard, que tendo sido substituidas as carabinas usadas a bordo por outras do systema Mauser, não tem a marinha necessidade de semelhante material de guerra.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a certidão do tempo de serviço do mestre aposentado da officina de calafates e cravadores do extincto arsenal de marinha do Estado da Bahia João Francisco Olavo.

—A' Escola Naval, aceitando a proposta do Dr. João Pedro de Aquino, approvada pela maioria da congregação dessa escola, além de que o lente cathedrático Manoel de Albuquerque Lima se incumba de reger a cadeira da astronomia, que se achava a cargo do Dr. Nelson do Vasconcellos e Almeida, em virtude do aviso n. 691, dirigido a esse estabelecimento, a 22 de maio do corrente anno, emquando durar o impedimento desse substituto.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Escola Naval:

Declarando haver concedido aos aspirantes a guardas-marinha Aristoteles Ferrão Gomes Calaça, tres mezes de licença, e Edgard Xavier de Mattos, quatro mezes, para tratarem-se em casa de seus paes, ficando, porém, ambos com a obrigação de frequentar as aulas que cursam nessa escola.

Autorizando a mandar fazer as convenientes annotações na portaria, que ora se remette, prorogando a licença concedida em 26 de fevereiro do corrente anno ao lente cathedrático dessa escola Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, visto ter sido pago na devida época o respectivo sello.

—Ao Quartel General:

Mandando submeter á inspecção de saude, em sua residencia, á rua Torres Homem n. 57, o guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Pedro Antonio Corrêa Junior, que requereu 90 dias de licença, para tratar-se.—Communicou-se ao referido arsenal.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, permitindo que o sub-engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Antonio Diniz de Faro Dantas, addido á Directoria das Construcções Navaes desse arsenal, frequente, conforme pediu, sem prejuizo do serviço nem dispensa do ponto, as aulas da Escola Polytechnica, que constituem o curso de engenharia civil, industrial e mecanica.

—Ao Arsenal do Rio:

Recommendoando que mande vistoriar os cascos e machinas das torpedeiras Sabino Vieira e Tamborim, dando do resultado sciencia á Secretaria de Estado.

Concedendo ao operario Alexandre José Pereira a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Capitania do Paraná, declarando não haver motivo para a consulta de que tratou o officio n. 424, de 8 do mez passado, visto que pelo aviso n. 415, de 24 de março ultimo, dirigido á Capitania do Porto de Santa Catharina e constante do expediente deste ministerio, publicado no *Diario Official* de 1

de abril seguinte, foi resolvido genericamente não serem as capitancias de portos obrigadas a funcionar em domingos e dias feriados da Republica, ou fóra das horas do expediente, para attenderem aos despachos de salidas de navios.

—A' Capitania da Bahia, declarando que não pôde ter logar o augmento do quadro do pessoal da secretaria dessa capitania, nem a compra de material para a pintura das boias e conservação do balizamento por conta da verba—multas e emolumentos, conforme propoz, visto que as quantias provenientes dessa arrecadação fazem parte da receita geral da União.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, autorizando a vender em hasta publica, a quem mais vantagens offerecer, a catraia denominada *Feliz Viagem* da praticagem da barra desse Estado, por se achar inutil.

—A' Contadoria, transmittindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com o industrial Manoel Henrique Figueira para a construcção de uma baleeira e um escalor de quatro remos, destinados ao cruzador *Republica*.—Communicou-se ao Arsenal do Rio e ao Quartel General.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 julho de 1900

Representante da *Great Western of Brasil Railway Company, limited*.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

38ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 354—Ceará—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; aggravantes, Adeodato Carneiro e Irmão; aggravados, a Fazenda Nacional e Vicente Saboia.—Deu-se provimento ao aggravo, tendo-se por competente a justiça federal para conhecer da questão de que se trata, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 355—Pernambuco—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; aggravante, a Sociedade Anonyma Loterias Nacionaes; aggravada, a fazenda do Estado de Pernambuco.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Revisão Crime

N. 420—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionario, o bacharel Manoel do Nascimento Pontes.—Não se vencendo a preliminar proposta pelo Sr. 2º revisor, de se não tomar conhecimento do pedido de revisão, por ser 2º com os mesmos fundamentos, já allegados anteriormente, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, G. de Carvalho, André Cavalcante, H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos, foi reformada a sentença, sendo julgada prescripta a acção criminal intentada contra o recorrente. Os Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida confirmavam a sentença.

Appellação Civil

N. 541—Paraná—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores os Srs. André Cavalcante e G. de Carvalho; appellante, Olimpia Westphalen; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi reformada a sentença na parte em que foi condemnada a Fazenda Nacional; sendo confirmada na restante, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos que a confirmavam *in totum*; o Sr. Piza e Almeida julgava procedente a acção, menos na parte em que a fazenda foi condemnada; o Sr. B. de Pereira Franco, reformava a sentença, julgando procedente a acção.

Não votou o Sr. Macedo Soares por se haver retirado por incommoda-lo.

Conflicto de Jurisdicção

N. 95—Minas Geraes—Relator o Sr. Manoel Murtinho, entre partes o Juiz de Direito da Comarca de Araguary no Estado de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca da Franca no Estado de S. Paulo.—Mandou-se ouvir o juiz de direito da comarca da Franca, sobre o conflicto, no prazo de 15 dias, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 621—Rio Grande do Sul—Appellante, Albano Vargas; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Aggravo de instrumento

N. 356—Bahia—Aggravantes, Bechomann & Comp.; aggravados, Magalhães & Comp.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Appellação crime

N. 84—Minas Geraes—Appellante, o procurador da Republica no Estado de Minas Geraes; appellado, André Marchi.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Revisão

N. 510—Minas Geraes—Peticionario, Miguel Ferreira Gomes.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Homologação

N. 269—Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Appellação crime

N. 66—Relator, o Sr. João Barbalho.

Homologação

N. 266—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão

N. 411—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 388—Relator, o Sr. João Pedro.

Appellação

N. 516—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre os ques proferiu despacho de registro, em 20o corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.409, de 28 de junho, pagamento de 1:291\$827 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo, e de aluguel de predios de janeiro a 13 de março proximo passado;

N. 1.561, de 18 do corrente, idem de 2:910\$023 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.452, de 4 do corrente, idem de 2:361\$650 a diversos, idem, no mez de abril ultimo;

N. 1.430, de 2 do corrente, idem de 5:404\$215 a diversos, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.450, de 3 do corrente, idem de 350\$400 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.411, de 28 de junho, idem de 219\$ à Sociedade Anonyma *O Paiz*, de publicações feitas, em maio ultimo, por ordem deste ministerio;

N. 1.473, de 6 do corrente, idem de 4:516\$760 a diversos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.410, de 28 de junho, idem de 372\$ à Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, de publicações feitas, em maio ultimo, por ordem deste ministerio;

N. 1.440, de 3 do corrente, idem de 86\$850 a diversos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.426, de 2 do corrente, idem de 2:284\$380 a F. Lèbre & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo;

N. 1.423, de 30 de junho, idem de 3:222\$500 a diversos, de alugueis de predios a serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o anno de 1898;

N. 1.418, de 28 de junho, idem de 4:075\$650 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 1.414, de 28 de junho, idem de 2:259\$440 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e concerto effectuado para a lancha *Quintilla*, destinada ao serviço de transporte de immigrants;

N. 1.507, de 13 do corrente, idem de 225\$ à *The Brazilian Coal Company*, de aluguel e reboque da chata com carvão, no mez de maio ultimo;

N. 1.541, de 18 do corrente, idem de 189\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimento de objectos de expediente à Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 1.542, de 18 do corrente, idem de 35\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos a este ministerio, no mez de maio ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.527, de 12 do corrente, pagamento de 1:423\$140 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de maio ultimo;

N. 1.386, de 27 de junho, idem de 30:191\$400 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 1.524, de 12 do corrente, idem de 1:819\$318, das folhas, relativas ao mez de maio ultimo, do pessoal extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e do destacado na Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.560, de 17 do corrente, idem de 754\$800 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande.

N. 1.538, de 13 do corrente, idem de 2:838\$ a diversos, de fornecimentos, em maio e junho ultimos, à Escola Polytechnica;

N. 1.403, de 30 de junho, idem de 326\$700 a Hiron Jacques, de trabalhos feitos para o Hospital Paula Candido;

N. 1.405, da mesma data, idem de 7:720\$100 a J. A. Costa, de obras no Palacio da Justiça;

N. 1.530, de 12 do corrente, idem de 36\$800 a João dos Santos Couceiro, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica.

— Ministerio da Fazenda— Officios:

N. 397, do Tribunal de Contas, de 16 do corrente, pagamento de 776\$700 a Leuzinger & Comp., de fornecimento a esta repartição, no mez de junho ultimo;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, idem de 2:638\$343 a Alberto Ribeiro, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 198, da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de 17 do corrente, idem de 14:000\$ a José Antonio de Sevilveda Barros, pelos trabalhos de pintura e decoração que se estão executando no edificio da Ilha Fiscal;

N. 1, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Maceió, de 9 de janeiro, credito de 112\$500 à delegacia daquelle Estado para occorrer ao ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão reformado do exercito Manoel Emigdio;

Exercicios findos—Requerimentos:

De Izaac da Conceição Costa Pereira, pagamento de 128\$080, de peças de fardamento que deixou de receber no anno de 1897;

De Fernando Firmo, idem de 1:985\$870, de restituição de direitos pagos à Alfandega do Rio de Janeiro no exercicio de 1899;

De Francisco das Chagas Pinto Monteiro, idem de 168\$048, dos vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De José Alexandre Muniz Pimenta, idem de 46\$586, da restituição do imposto de 2 % de desconto de seus vencimentos no periodo de janeiro a 8 de junho de 1894.

De James Mitchell & Comp., idem de 50\$, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, em 1899;

De Luiz Narcizo de Barros Cavalcanti, idem de 242\$554, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De Paulo Conde, idem de 128\$, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1897;

De Moss, Irmão & Comp., idem de 891\$320, de fornecimentos, ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898;

De Antonio Joaquim de Moura e Silva, idem de 75\$483, de gratificação adicional vencida no anno de 1899;

De Maria Candida Vieira, idem de 1:424\$725, de montepio, no periodo de 9 de dezembro de 1896 a 31 de dezembro de 1899.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 980, de 3 do corrente, pagamento de 8:271\$515 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este Ministerio nos mezes de janeiro a junho do corrente anno;

N. 1.096, de 20 do corrente, idem de 49:151\$770 a diversos, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a julho corrente.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 401, de 2 do corrente, idem de 11:587\$120 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 400, de 2 do corrente, idem de 3:395\$ a Pinheiro Filho & Comp., de boticas fornecidas à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, no corrente exercicio.

A disciplina—Da *Revista Maritima Brasileira*, transcrevemos o seguinte editorial:

« O mais importante, o principal factor da victoria, objectivo do poder militare sua unica razão de ser, é incontestavelmente a disciplina. E' com a historia das guerras maritimas em mão que vamos provar essa asserção, axioma fundamental de toda a estrategia e de toda a tactica, quer terrestre, quer naval.

Antes de proseguir, porém, convém deixar bem firmado o que entendemos por disciplina militar, porquanto, si bem que seja um vocabulo muitissimo empregado, tanto nos quartéis, como nos navios, não é, todavia, bem comprehendida, em geral, a sua verdadeira synonymia.

A disciplina é o exacto cumprimento do dever que liga o soldado e o marinheiro, desde o mais alto grão da hierarchia militar até ao mais infimo, à defesa da patria e das instituições proclamadas pela nação.

Desta definição synthetica resulta que a disciplina abrange:

A obrigação de se consagrar o mais indefectivel respeito ás leis e regulamentos militares;

A perfeita observancia das ordens legaes e preceitos regulamentares.

A inteira dedicação ao serviço militar.

A constante applicação de todos e de cada um na aquisição da maxima instrução technica e da mais perfeita educação militar.

O exemplo é a lição de cousas que exige a disciplina: o almirante deve ser a incarnação da disciplina, o modelo que todos se esforcem por imitar nas suas respectivas espheras de acção. A inflexibilidade da disciplina carece ser escrupulosamente observada pelos commandantes para com suas proprias individualidades, sem o que a disciplina deixará de existir para ser substituida pelo arbitrio, e, consequentemente, pela indisciplina, que outra cousa não é essa pseudo-disciplina creada pelo terror que só subsiste, apparentemente, em presença do creador e ainda assim nas condições normaes da paz, enquanto os excessivos rigores não attingem esse maximo de irritabilidade, productor da franca insubordinação.

As esquadras inglezas revoltadas em 1797 são um exemplo do que fica dito. Revoltaram-se navios onde o mando cria ser disciplina synomo de terror, esquadras onde os almirantes sobrepuham-se à disciplina, mas na esquadra de Jervis, o primeiro observador da disciplina, no navio de Nelson onde este a sabia fazer amar pelos seus dedicados Agamenons, não se levantaram os marinheiros,

O marinheiro que se sente protegido pelo braço da lei nos seus direitos, sem outro esforço que o exemplo de seus officiaes maiores, a menos de uma aberração hysterica, é ou torna-se exacto cumpridor de seus deveres.

A disciplina é o escudo da honra do official. Sempre que este deixa de observá-la, avilta-se aos olhos de seus subordinados, merece o desprezo de seus iguaes e deve ser passível de rigoroso castigo dos seus chefes, porquanto, pelo seu exemplo, elle abala gravemente os fundamentos do poder militar de sua patria.

As grandes batalhas navaes feridas no presente seculo não tiveram outro factor para a victoria que não fosse a disciplina.

Nelson bate Brueys e Villeneuve, não pela superioridade do armamento, nem pela maior bravura de sua guarnição, porém, sim pela superioridade da disciplina ingleza.

No periodo da revolução franceza a demagogia quebrára os laços da disciplina e um Bougainville era forçado a recusar as dragonas de almirante porque a anarchia invadira a gloriosa marinha dos Tourville e dos Suffren. Julgavam os directores do novo governo que o valor do cidadão francez seria bastante para vencer e decretavam a victoria da mesma forma que improvisavam almirantes, commandantes e officiaes.

O Imperio recebeu da Republica a marinha viciada pela indisciplina: Napoleão, o genio da guerra continental, presta toda a attenção a seus exercitos onde seu olhar de aguiá sabe descobrir seus mais distinctos generaes mas, ignorante do mar, esquece-se que a disciplina naval não está ainda consolidada, que o almirante da retaguarda de Brueys não pôde ser o mais proprio para fazê-la primar na esquadra e daí o desastre que prenunciou Waterloo. E a propria batalha de Waterloo não se converteu em derrota por falta de disciplina de um de seus generaes?

Por outro lado, a Inglaterra fortificava a disciplina a bordo de seus navios, reparava os defeitos da organização de seu pessoal marinheiro e entregava o commando de suas esquadras a almirantes formados na escola do dever.

Na esquadra ingleza era disciplina a base da estratégia e da tactica.

Nelson, apesar de seu fraco physico, passára dous annos em cruzeiro sem deixar uma só hora o convez do navio da mesma forma que seus commandados; a bordo de seus navios o tempo era prudentemente aproveitado; exercicios diários ao lado de agradaveis distrações mantinham em boas condições o moral da esquadra.

Seus planos de combate nem de leve eram criticados pelos seus commandados: elles os recebiam como bons discipulos recebem as lições do bom mestre, e no momento da execução a disciplina ali estava para supprir as lacunas que porventura pudessem existir.

Foi a essa força inelutavel, a disciplina, mais que a seu proprio genio, que Nelson deveu as victorias de Aboukir e de Trafalgar, e quando a bala do gageiro do *Redoubtable* prostrou-o no tombadilho da *Victory*, elle pôd justamente dizer—cumprí com o meu dever.

Lissa não é, como se diz, o fructo da inepcia de Persano. Não, os erros de Persano não seriam bastantes para annullar o poder da esquadra italiana, si esta não tivesse em seu seio todos os fermentos da indisciplina. Lissa não foi a victoria do ariete, nem tão pouco a de uma formatura concentrada sobre uma linha simples. Os proprios italianos, passado o periodo agudo do nevrosismo que o desastre provocou, fizeram justiça á victima expiatoria lançada em holocausto ás iras populares. Persano não podia vencer Tegethof. A esquadra daquelle era na verdade mais poderosa, mais formidavel em relação á deste quanto ao material, mas não tinha, como esta, a disciplina a guiar as suas prôas, a couraçar com a cinta magica do dever os navios de madeira de Tegethof, os seus improvisados couraçados.

Não havia rivalidades outras que as do estímulo a bordo dos navios austriacos, nelles não se encontravam chefes e officiaes partidarios e despeitados; todos batiam-se pela Austria. Na esquadra italiana faltara a Persano a direcção politica da guerra, arrancaram-lhe das mãos a direcção estratégica, como si fosse possível vencer tacticamente, uma vez que a victoria não tenha sido estrategicamente de antemão preparada. A derrota de Lissa foi obra da falta de disciplina, tendo por principal factor o ministro Depretis.

O almirante conde Ito vence em Yalú o almirante Tyng, e é este que se encarrega de dizer ao mundo a causa de sua derrota—a indisciplina de seus commandados, que outro nome não pôde ter a ignorancia de seus commandantes, pois, como já temos dito, onde reina a disciplina todos sabem cumprir com o seu dever, todos sabem empregar as armas que lhes estão confiadas. Pôde-se ser vencido sim, mas nobremente como Meza o foi por Barroso em Riachuelo, Montojo por Dewey, Cervera em Santiago.

Sem a disciplina, emfim, os mais habéis combinações estratergicas, ss mais bem ordenados golpes tacticos fallarão; os mais brilhantes esquadras não levando a seu bordo a disciplina pouco valerão por suas armas offensivas e defensivas; a guarnição do navio de guerra para que este seja uma machina capaz de produzir trabalho útil deve formar um machinismo que obedeça, solidaria e harmonicamente, a um só gerador de pressão—o commando, e isto só é possível obter na esquadra em que a disciplina impera em toda sua magnitude.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatibi*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Commandante Alvim*, para Angra dos Reis, S. Sebastião, Santos, Cananéa, Iguaçu, Paranaguá, Antonina, Itajahy e Florianópolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Nota — Permutações de fundos com Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 21 de julho de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	757.37	22.1	13.81	69.8	NNW	—	—	—
6 a.....	757.57	21.5	13.70	72.0	NW	Claro	..	0
9 a.....	758.38	24.0	14.25	81.6	NNW	Muito bom	KC. C. K	3
1/2 d.....	757.94	27.3	13.59	50.1	WNW	Idem	OK. K	1
3 p.....	757.60	29.7	14.10	45.5	NNW	Muito claro	KC. K	1
6 p.....	758.30	26.5	15.47	59.7	WSW	Encoberto	..	10
9 p.....	759.23	23.8	15.06	69.0	W	Claro	..	0
1/2 n.....	758.84	21.5	15.62	82.0	ESE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29°5

> > á sombra..... 29°8

> minima..... 19°5

Evaporação em 24 horas á sombra..... 4m/m,1

Chuva em 24 horas..... —

Duração do brilho solar..... 9h.30

BOLETIM MAGNETICO

Declinação magnetica = 8° 00' 15" NW

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

DIA 21 DE JULHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHYRICO NA VESPERA
Batém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	E	Regular	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro	ENE	Muito fraco	—	Sombrio
Fortaleza.....	Limp	Muito claro	—	SE	Regular	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	SE	Regular	—	Encoberto
Recife.....	Encoberto	Mão	Chuva	SE	Fresco	Peq. vagas	Mão
Maceió.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Variavel	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Muito claro	Nevoeiro tenue alto	ENE	Muito fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	N	Aragem	Chão	—

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 18 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	658	809	1.467
Entraram.....	41	14	55
Sahiram.....	9	27	36
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	687	792	1.470

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 450 consultantes, para os quaes se aviaram 514 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 2 obturações.

— E no dia 19:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	637	792	1.479
Entraram.....	31	22	53
Sahiram.....	6	14	20
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	708	798	1.506

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 422 consultantes para os quaes se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 18 do corrente 45 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	3
Peste bubonica.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	40

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	32
	13
	45

Do sexo masculino..... 25
Do sexo feminino..... 10

— 45

Maiores de 12 annos..... 33
Menores de 12 annos..... 12

— 45

Indigentes..... 11

— E no dia 19:

Accesso pernicioso..... 1
Febres diversas..... 2

Outras causas..... 36

— 39

Nacionais..... 30
Estrangeiros..... 9

— 39

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 17

— 39

Maiores de 12 annos..... 19
Menores de 12 annos..... 20

— 39

Indigentes..... 9

— E no dia 20:

Accesso pernicioso..... 1
Beriberi..... 1

Febres diversas..... 3

Diversas causas..... 31

— 36

Nacionais..... 28
Estrangeiros..... 8

— 36

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 16

— 36

Maiores de 12 annos..... 22
Menores de 12 annos..... 14

— 36

Indigentes..... 3

— E no dia 21:

Accesso pernicioso..... 1

Febres diversas..... 1

Variola..... 3

Outras causas..... 47

— 52

Nacionais..... 41
Estrangeiros..... 11

— 52

Do sexo masculino..... 34
Do sexo feminino..... 18

— 52

Maiores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 20

— 52

Indigentes..... 21

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de 11 de junho a 10 de setembro vinclouro, a inscripção para o concurso ao lugar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no lugar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 11 de junho de 1900.—
O sub-secretario, Dr. *Muheus Vaz de Oliveira*.

Externato do Gymnasio Nacional

INSCRIÇÃO PARA EXAMES ESPECIAES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até 25 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria, das 10 ás 2 horas da tarde, a inscrição para exames especiaes de portuguez e arithmetica, necessarios aos candidatos ao provimento do 8º officio vago de tabellião de notas desta Capital.

Na inscrição e no processo de exames serão observadas as instrucções para os exames geraes de preparatorios.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de julho de 1900.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o provimento definitivo do lugar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, ficará esta inscrição aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termina o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 26 apolices geraes do valor de 1:000\$, juro antigo 6 %, hoje 5 % papel, sob ns. 7.863, 7.864 e 8.742 da emissão de 1838, 18.276 da de 1841, 107.123 da de 1867, 156.648, da de 1869, 229.046 a 229.055 da de 1870 e 275.450 a 275.459 da de 1877, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 12 de julho de 1900.—*Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de julho de 1900.—Manifesto n. 403.

Armazem n. 3 — AGFA: 1 caixa n. 2.403, repregada.

ARPC: 1 dita n. 252, idem.

17—OI—G: 1 dita n. 696, idem.

GJB: 1 dita n. 7.561, idem.

JGN: 1 dita n. 4.304, idem.

JCC: 1 dita n. 1.917, avariada.

SSJ: 2 ditas ns. 811 e 812, repregada.

Idem: 1 dita n. 816, idem.

S: 1 dita n. 2.136, idem.

WBC—SHC: 2 ditas ns. 1.781 e 136, idem.

Idem: 1 dita n. 28, avariada.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 8 — HWS: 1 caixa repregada.

E—M—&—C: 1 dita n. 1.602/6, idem.

CCO: 1 dita n. 36, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Nov. York, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 421.

Armazem n. 16 — TCF: 1 caixa n. 1.833, repregada.

RMV: 1 dita n. 1.882, idem.

GGAC: 1 dita n. 441, idem.

HSC: 2 ditas ns. 491 e 475, idem.

FC: 1 dita n. 127, idem.

MTL: 1 dita n. 568, idem.

Indiana: 1 dita n. 243, idem.

Avenier: 1 dita n. 246, idem.

Idem: 1 dita n. 301, idem.

Ceres: 1 dita n. 627, idem.

PE—20: 3 ditas ns. 23, 45 e 43, idem.

Idem: 5 ditas ns. 8, 9, 39, 1 e 11, idem.

AOC: 3 ditas ns. 108, 111 e 136, idem.

HSC: 2 ditas ns. 453 e 44, idem.

PE—20: 1 dita n. 41, idem.

MSC: 2 ditas ns. 86 e 63, idem.

Avenier: 1 dita n. 202, idem.

FC: 1 dita n. 135, idem.

PE—20: 1 dita n. 95, idem.

Vapor inglez *Olbein*, procedente de Glasgow, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 417.

Armazem n. 9 — W: 1 barrica n. 6.536, avariada.

AT: 1 caixa n. 252, repregada.

BCC: 1 dita n. 373, idem.

CG: 2 latas sem numero, vasando.

S—C—A—P: 1 caixa n. 579, avariada.

EB—HSC: 1 dita n. 189, repregada.

JMPC: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.

JBC: 1 dita n. 128, idem.

JMPC: 1 dita n. 12, avariada.

L: 3 ditas ns. 29, 21 e 22, repregada.

A—M—M: 2 ditas ns. 78 e 55, idem.

Idem: 1 dita n. 76, avariada.

GMB: 1 dita n. 58, idem.

Rogers: 1 barrica n. 1.131, avariadas.

S—T: 1 caixa n. 7.174, repregada.

SL: 1 dita n. 28, avariada.

SMC—ABC: 1 dita n. 1.058, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.054, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.053, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.055, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.056, idem idem.

Vapor nacional *Itaipava*, procedente de Porto Alegre, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 481.

Armazem n. 6 — JAF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 13 de julho de 1900.—Manifesto n. 428.

Trapiche Dias da Druz — W: 9 barris sem numero, com falta.

MR: 5 ditos idem, idem.

Vapor russo *Titanis*, procedente de Cardiff, entrado em 23 de junho de 1900.—Manifesto n. 387.

Trapiche Ypiranga—Vieira: 12 caixas sem numero, com falta.

Casa Claudino: 5 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Santos, entrado em 6 de julho de 1900.—Manifesto n. 482.

Armazem n. 1 — MMC: 1 caixa n. 6.420, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.418, idem.

Idem: 1 dita n. 7.421, idem.

BMC: 1 fardo n. 2.397, roto.

VC—VL: 1 caixa n. 335, repregada.

SM: 1 dita n. 6.810, idem.

Idem: 1 dita n. 9.804, idem.

Idem—F: 1 dita n. 6.801, idem.

Idem: 1 dita n. 6.802, idem.

BMC: 1 dita n. 2.456, idem.

D—X: 1 dita n. 6.380, idem.

Barca franceza *Duchesse Anna de Ranzot*, procedente de Bordéas, entrada em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 420

*Armazem das Amostras — Sem marca: 1 narrado sem numero, repregado.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Santos, entrado em 6 de julho de 1900.—Manifesto n. 482.

Armazem n. 1 — ATQ: 1 caixa n. 68, repregada.

RC: 1 dita n. 2.624, idem.

MMC: 1 dita n. 7.417, idem.

AG: 1 dita n. 42, idem.

ARPC: 3 amarrados ns. 505, 511 e 509, idem.

Idem: 2 ditos ns. 435 e 440, idem.

FBC: 1 caixa n. 1.717 A, idem.

AJF: 1 dita n. 1.642, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 8 — MTC: 1 dita n. 6.365, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—AAS—V. Store: 1 dita n. 256, repregada.

Idem: 1 dita n. 307, idem.

AC: 1 dita n. 369, idem.

Idem: 1 dita n. 372, idem.

RF: 1 dita n. 440, idem.

GG—C: 1 dita n. 6, avariada.

Vapor inglez *Aem*, procedente de Cardiff, entrado em 12 de julho de 1900.—Manifesto n. 410.

Armazem n. 6 — JMM: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 113, idem idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem idem.

Idem: 1 dita n. 115, idem idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 421.

Armazem n. 16 — CCC: 1 caixa n. 684, repregada.

Idem: 1 dita n. 693, idem.

B—F: 1 dita n. 13.043, idem.

Despacho sobre agua — GAF: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 16 — J—R—C—C: 1 dita numero 1.891, idem.

Armazem da Estiva — Ceres: 1 dita n. 619, idem.

HSC: 1 dita n. 490, idem.

GGAC: 1 dita n. 431, idem.

VPC: 2 ditas ns. 288 e 252, idem.

Idem: 2 ditas ns. 319 e 301, idem.

Idem: 2 ditas ns. 277 e 272, idem.

Idem: 2 ditas ns. 264 e 272, idem.

Idem: 2 ditas ns. 310 e 270, idem.

Armazem n. 16 — BPL: 1 dita n. 19, idem.

Despacho sobre agua—GAF: 2 ditas ns. 52 e 73, idem.

NPC: 2 ditas ns. 57 e 70, idem.

Indiana: 3 ditas ns. 244, e 255 e 287, idem.

Ceres: 2 ditas ns. 612 e 625, idem.

HSC: 2 ditas ns. 455 e 437, idem.

GGAC: 2 ditas ns. 443 e 450, idem.

FC—V: 2 ditas ns. 147 e 143, idem.

VWGC: 1 dita n. 54, idem.

GAF: 1 dita n. 15, idem.

MTLC: 1 dita n. 498, idem.

PE—28: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 64, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1900.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Dia 19

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 418:

Armazem n. 12—SLC: 2 caixas ns. 1 e 1.045, repregadas.

LSW—V: 3 ditas ns. 17, 21 e 27, idem.
 SNC—F: 3 ditas ns. 25, 29 e 30, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 26, 33, 32 e 24, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.
 LSW—V: 1 dita n. 17, idem.
 HDH—RR: 1 dita n. 11.849, idem.
 SNC—F: 1 dita n. 28, idem.
 Armazem da estiva—V: 1 barrica n. 3103, quebrada.
 Armazem n. 12—LOS: 1 caixa n. 4.467, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.470, idem.
 CG: 1 dita n. 68/3, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 425:
 Armazem n. 8—A—C—C—C: 1 caixa n. 376, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.142, idem.
 A—C—C—C: 2 latas n. 476 e sem numero, vazando.
 Sociedade Nacional de Agricultura: 1 caixa n. 4, repregada.
 Despacho sobre agua—Silva: 1 barrica n. 4, idem.
 CNL: 2 caixas ns. 51 e 52, avariadas.
 Armazem n. 8—ESC: 1 dita n. 3.483, idem.
 OABC: 1 dita n. 292, repregada.
 N—C—C: 1 dita n. 568, idem.
 F—C&C: 1 dita n. 475, idem.
 HMC: 1 dita n. 1, idem.
 LIC: 1 dita n. 56, avariada.
 ACC: 1 dita n. 3.385, idem.
 T—C—5 A: 1 dita n. 125, idem.
 Armazem n. 6—OMB: 1 dita n. 692, repregada.
 LC: 1 dita n. 9.635 A, idem.
 Armazem n. 8—CPC—D: 1 dita n. 66, idem.
 AC: 1 dita n. 3.379, idem.
 Armazem da Estiva—M: 1 barrica n. 17, repregada.
 Pacheco: 1 dita n. 2.125, idem.
 Armazem n. 8—EMC: 2 caixas ns. 1.303 e 1, idem.
 OPC: 2 caixas ns. 8.405 e 8.400, idem.
 GG: 1 caixa n. 771, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 212, idem.
 EMC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.307, idem.
 HC: 1 dita n. 1.191, idem.
 CAC: 1 dita n. 70, idem.
 ODC: 1 dita n. 8.896, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 421.
 Armazem n. 16—SM—P—C: 1 caixa n. 6.817, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.814, idem.
 AJCN: 1 fardo n. 463, avariado.
 Idem: 1 dito n. 471, idem.
 Idem: 1 dito n. 462, idem.
 Idem: 1 dito n. 465, idem.
 SC—LC: 1 dito n. 7.027, idem.
 JSC: 1 caixa n. 50, idem.
 AJCN: 1 fardo n. 470, idem.
 Idem: 1 dito n. 468, idem.
 SM—E—C: 1 caixa n. 6.815, repregada.
 RMV: 1 dita n. 1.881, idem.
 FS—PDE: 1 dita n. 32, idem.
 VWC: 1 dita n. 628, idem.
 VDL: 1 dita n. 16, vazando.
 MPC: 4 garrações ns. 7, 8, 12 e 18, vazando.
 SM—FC: 1 caixa n. 6.799, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.816, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.821, 1 dita, idem.
 138—HB: 1 dita n. 594, idem.
 FS—PDF: 1 dita n. 230, idem.
 SM—FC: 1 dita n. 682, idem.
 AJCN: 1 encapado n. 467, rôto.
 TCF: 1 caixa n. 1.881, repregada.
 Despacho sobre agua—AG—100: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 16—FT—V: 1 dita n. 68.763, idem.
 JCAC—PDF: 1 dita n. 617, idem.

SC—LC: 1 fardo n. 7.029, avariado.
 AJCN: 1 dito n. 47, idem.
 MG: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de julho de 1900.—Manifesto n. 418.
 Armazem n. 12—JSM: 1 caixa n. 8.831, repregada.
 JRC: 1 dita n. 3, idem.
 V: 2 ditas ns. 686, 693, idem.
 Armazem n. 12—Santa Casa de Misericórdia—PHG: 1 caixa n. 66.278, repregada.
 ZRC: 1 dita n. 16.701, idem.
 MM: 1 dita n. 505, idem.
 AGC: 1 dita n. 2.102, idem.
 FGC: 1 dita n. 4.198, idem.
 Trapiche Pacheco: 1 dita n. 8.343, idem.
 AGC: 1 dita n. 2.100, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.099, idem.
 JAM—MR: 1 dita n. 2.461, idem.
 CV: 1 dita n. 4.108, idem.
 Vapor inglez *Holbein*, procedente de Glasgow, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 417.
 Armazem n. 9—AGC—VVC: 1 caixa n. 502, avariada.
 CTC: 1 gigo n. 532, repregado.
 CPC: 1 caixa n. 527, repregada.
 CECL: 1 barrica n. 1.020, avariada.
 MMS: 1 dita n. 1.354, idem.
 JMO—V: 1 gigo n. 41, repregado.
 VVC: 1 caixa n. 647, repregada.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 425.
 Trapiche da Ordem—Dia: 1 barril sem numero, com falta.
 ASC: 10 saccos idem, idem.
 OGS: 3 ditos idem, idem.
 Vapor hungaro *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 12 de julho de 1900.—Manifesto n. 430.
 Trapiche Freitas—AG: 4 saccos ns. 31, 72, 79 e 80, com falta.
 Idem: 4 ditos ns. 93, 98, 133 e 140, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 186, 207, 216 e 213, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 251, 259 e 265, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 272, 283, 288 e 313, idem.
 Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 41 de julho de 1900.—Manifesto n. 428.
 Docas D. Pedro II—LAMC—A: 3 tinhas sem numero, com falta.
 LAMC—B: 5 ditas idem, idem.
 LAMC—D: 1 dita idem, idem.
 LAMC—H: 2 ditas idem, idem.
 LAMC—L: 2 ditas idem, idem.
 FIC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 3 caixas idem, idem.
 LAMC—H: 2 tinhas idem, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 421.
 Armazem n. 16—JR—CC: 1 caixa n. 1.892, repregada.
 Barca *Duchesse e Annv*, procedente de Rangoon, entrado em 9 de julho de 1900.—Manifesto n. 420.
 Armazem das amostras—Sem marca: 1 amarrado sem numero, repregado.
 Idem: 1 dito, idem com falta.
 Idem: 1 engradado idem, idem.
 Idem: 1 pacote idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Vapor russo *Titania*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de junho de 1900.—Manifesto n. 387.
 Armazem n. 8—LR—SA—L—13—PAFC: 4 caixas ns. 34, 44, 45 e 49, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 26, 33, 32 e 42, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 28, 36, 43 e 47, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 38, 27, 50 e 46, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 39, 37, 35 e 48, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 40, 30, 29 e 31, idem.
 L—5—R—MMC—Rio: 1 dita n. 73, idem.
 L—13—R—PFC: 1 dita n. 41, idem.
 LR—SA—L—21—R—KHC: 1 dita sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 24 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Correntes de ferro, sortidas.
 Correntes de ferro, patentes, sortidas.
 Folhas de zinco, sortidas.
 Latão, em vergalhões.
 Telas de arame e de ferro.
 Azeite de sebo de 1ª qualidade.
 Oleo de banha de porco de 1ª qualidade.
 Oleo de ricino purificado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, devem, até a véspera do dia da sessão, apresentar as suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, na primeira secção desta intendencia, e bem assim a caução de 1.000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da referida sessão, devendo na referida proposta, fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de julho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta a legação do Brazil naquella cidade, para se obter copia do edital concernente á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrencia para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco.

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

1

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessários ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas à Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a paralelepípedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construções do caes, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganões, postos e outros accessorios necessários á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com forro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º) planta geral das obras indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2º) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3º) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5º) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6º) typos dos guindastes a empregar;

7º) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8º) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9º) especificações ou descripções minuciosas das diferentes construções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.), com os respectivos

eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo da construção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instruções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados,

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de

mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos,

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effictiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transitio, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de mo lo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construções, aparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5.000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100.000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de calculidade da concessão.

XXII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

XXIII

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100.000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União o nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900. — C. Costa de Campos, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para a venda do material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, o, bom assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no lugar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de pao a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido ás intemperies e ás enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento dos materiaes

Um fogão com cinco fogareiros de ferro, em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engranagem deteriorado.

Nove banquetas de armação de ferro com ferro de sola, estragadas.

Um volante de seis raios com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22,5 kilos.

Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortiça, um estragado.

Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mesas de bancala com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente tampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir.

Dous enxós chatos com os encastamentos.

Dous mancaes de eixo de serra circular.

Cinco bronzes para busca, dous de palmos e tres maiores.

Nove peças de bronze para bomba de vapor em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados.

Uma cama de ferro, de mola no centro, em máo estado.

Setenta e quatro ponções sortidas em estado de servir.

Oito brocas, em bom estado.

Um mandril, em bom estado.

Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.

Cincoenta e tres cachimbos para tubos.

Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.

Tres forquetas de ferro bronzeadas para remos.

Um crivo de ferro fundido para bomba, em máo estado.

Treze cabos de torneiras.

Mil e setenta e seis arruelas de ferro.

Quatrocentos e trinta e quatro arrebites.

Tres bronzes de mancaes para machina.

Quatro caixas de bronze para vidro manometro.

Oito presilhas de ferro.

Uma presilha de ferro para chaminé.

Uma marreta com cabo de madeira.

1 malho com cabo de madeira.

1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.

1 bussola com caixa de folha para navegação.

2 manometros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.

2 manometros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.

2 rolos de solda forte.

300 grammas de solda de latão.

1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.

3 almotolias de folha.

129 peças de madeira para molde entre grandes e pequenas.

5 porcas de bronze.

2 caixas de bronze para bomba.

4 tampas de bronze.

5 assentadores de ferro.

2 anneis de ferro.

9 bronzes para passadores de gualdrops.

8 tinas de ferro.

10 caixas de madeira para fundição.

1 fole pequeno, inutilizado.

1 serra braçal, inutilizada.

27 cuilhas de ferro.

2 escariadores.

1 moimho assentado para ser movido pelo motor geral das officinas.

2 caixas com pilhas, zinco e fios já estragados para electricidade.

1 tenazes de ferro.

1 braçadeira para fundir canos.

2 atigadores de ferreiro.

1 machina de furar em perfeito estado.

4 compassos de ferro.

2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.

5 talhadeiras com cabo de madeira, em máo estado.

2 malhos estragados.

1 tesoura para cortar metaes.

1 marreta sem cabo.

2 malhos, sendo um quebrado.

4 martellos.

4 cortas a frio avulsos.

23 assentadores de puxar ferros.

1 carimbo para peças de ferro com as iniciaes S. V.

3 escaites para cavilhamento.

2 badames.

1 colher de ferro.

5 brocas.

1 caixa de bomba de metal.

2 rolos de bomba de metal.

1 cylindro de bronze.

1 copo de bronze para cylindro de machina.

2 anneis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.

2 balanços para valvula de segurança.

4 peças de bronze para busca.

8 roldanas de madeira inutilizadas.

1 moitão de bronze para roldana.

1 cylindro de bronze para peça de artilharia.

1 braço de ferro em forma de S para pilão.

1 embolo completo.

1 grampo para furar ferro, bem usado.

2 caixas de bronze para indicador de vidro.

2 machos de torneira de machina.

4 moitões.

2 cadernaes.

1 torno de ferreiro inutilizado.

5 aguentadores de arrebites.

1 machina para furar chapas.

1 alvião.

1 braçadeira para cano.

3 grampos para carpinteiro.

1 tesoura grande de cortar metal.

2 manivelas para machina de furar.

1 martello.

1 picareta.

3 catracas.

2 grampos para apertar chapas.

4 craveiras.

2 enxós da ribeira, um com cabo.

38 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.

1 manivella de ferro.

1 campainha de bronze.

2 braços de ancora, um quebrado.

1 caixa de ferro para rebolo.

21 trados estragados.

1 braço de bronze para leme.

11 raspadeiras de ferro com cabo.

4 passadores de ferro.

3 manilhas.

1 escoador.

1 tampa de caldeira.

3 mandris.

1 pá de tirar brasas.

1 badame.

2 barras de metal branco pesando 8,5 kilos.

1 formão para ferro.

3 grampos.

1 cano de forja.

2 tubos de ferro fundido para eixo de machina.

1 manivella de ferro para folos.

1 manivella de bomba.

1 alvador para fouce.

2 manivelas de guindaste.

2 braços para balança.
 1 tubo de ferro de eixo circular.
 1 destarrachador.
 1 grampo de furar.
 2 machados velhos.
 1 tubo de cobre velho.
 1 enxó em estado de servir.
 1 plaina em estado de servir.
 1 cadernal e um gato de ferro de sobre-salente.
 12 balaustres de ferro.
 1 roda.
 1 aticador.
 1 prensa de tubos.
 1 alavanca para aticar fornalhas.
 1 picareta.
 1 cano de ferro.
 1 braço de madeira para foles.
 2 chapas de ferro do estrado do vapor Colombo.
 17 grelhas inutilizadas.
 5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.
 1 barra de aço com o peso de 4 kilos.
 2 caixas de ferramenta completas para serviços mecanicos, em perfeito estado.
 3 escovas de limpar tubos.
 1 armario velho de madeira.
 275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.
 10 kilos de metaes inutilizados.
 1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Marinoni, de Pariz, n. 97, em bom estado.
 1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Sulers, de Yorkshire, de 1870, para ser movido a vapor.
 1 machina a vapor circular de cortar, completa, em bom estado.
 3 placas de torno de dimensões diversas.
 22 rodas de engrenagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.
 2 tornos manobrados à mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom estado e com os respectivos bancos de madeira.
 5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.
 24 ferros de toronar pertencentes ao torno grande, em bom estado.
 1 corrediça de torno grande, em bom estado.
 1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.
 2 grampos para apertar peças, pertencentes ao torno movido à mão.
 1 chave pertencente ao mesmo torno.
 1 craveira pertencente ao mesmo torno.
 1 roda de madeira com duas manivelas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.
 1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.
 1 pequeno torno de mão.
 4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.
 2 bombas tocadas à mão, em bom estado.
 2 armações de madeira para serra braçal.
 10 pás, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.
 1 circulo de ferro.
 1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.
 2 helices para vapor.
 22 rodas de madeira para cadernaes, em máo estado.
 11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.
 4 cadernaes de ferro em bom estado.
 2 moitões de madeira chapeados de ferro, em bom estado.
 7 gatos de ferro.
 2 cadernaes grandes de madeira, em máo estado.
 1 escada de ferro pequena, em bom estado.
 1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.
 12 polias de ferro, sendo duas quebradas.
 1 grampo grande de furar.

3 caixas de ferro para rebolo, estragadas.
 1 tampa de cylindro do vapor Mineiro.
 1 balança romana, inutilizada.
 1 mesa de ferro, estragada.
 96 arruelas.
 2 tampas de valvula de segurança.
 3 peças de correia e uns pedaços avulsos para polia, estragados.
 1 eixo de ferro batido para carroça.
 2 eixos de uma machina para descarçar algodão.
 2 rodas ligadas ao eixo para descarçar algodão.
 1 manivella de impulsão da machina do vapor Colombo.
 2 hastas de excentrico.
 2 tubos de eixo de carroças, fundidos.
 1 polia de braços curvos, de ferro.
 2 linguados para fazer arrebites.
 4 barras de ferro fundido para obras.
 1 cunha de ferro para emenda, do vapor Mineiro.
 49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.
 3 craveiras de ferro.
 1 puxavante pertencente ao vapor Colombo.
 1 barra de ferro para fazer grelhas.
 38 grelhas usadas.
 2 supports de ferro pertencentes à serra circular.
 1 eixo de ferro para trabalhar com a serra circular.
 2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.
 1 braço de ferro do vapor Araguaya.
 1 escariador de grande formato.
 4 monções de ferro da machina de descarçar algodão.
 1 corrediça de bronze do vapor Colombo.
 1 roda pertencente ao vapor Mineiro.
 4 eixos de engrenagem.
 3 pés de gallinha para roda do vapor Mineiro.
 1 grampo de ferro.
 1 cano de ferro para forja.
 1 suporte de ferro para balaustre do vapor Araguaya.
 1 ferro para cabeçalho de trolly.
 1 tubo de ferro para eixo.
 44 parafusos e respectivas porcas.
 12 ferros de machina de descarçar algodão.
 2 grampos de ferro.
 1 cachimbo.
 1 braço de ferro para guindar.
 1 suporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.
 1 tampa de caldeira, em máo estado.
 24 tubos de ferro da caldeira do vapor Araguaya.
 23 canos de ferros de diferentes comprimentos e diâmetros.
 7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.
 1 vergão de cobre.
 1 eixo de ferro da roda do vapor Mineiro.
 1 cunha de ferro.
 2 pedaços de cano de cobre.
 7 machados estragados.
 1 balança com os braços inutilizados.
 1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.
 1 anel de ferro.
 2 cabos de arame trançado.
 7 lampeões de bordo, estragados.
 1 lampeão grande de bordo, estragado.
 20 chapas de zinco para letreiro.
 5 latas de acido phenico, duas cheias e as demais vazias.
 11 cadinhos.
 2 bandejas velhas.
 4 caldeirões de ferro, tres com tampas.
 1 chaleira de ferro fundido.
 1 lata de folha com tampa.
 1 terrina de louça para sopa, usada.
 1 terrina de louça menor para sopa, usada.
 2 pratos travessas de louça.
 1 prato pequeno travesso.
 3 pratos fundos de louça.
 1 molheira de louça.
 1 concha de metal para sopa.
 2 chicanas de louça, uma sem pires.

2 chicanas louçadas e tres pires.
 7 garfos de cabo de madeira.
 6 colheres de metal para sopa.
 8 garfos de ferro.
 7 colherinhas para chá.
 1 peneira de arame estragada.

Galpão

2 guindastes de ferro.
 3 helices de vapor.
 5 ancoras, sendo uma quadrada.
 1 cantoneira.
 1 eixo de carroça.
 1 bomba para esgotar.
 5 balaustres grandes de ferro.
 2 chapas de ferro onduladas, grandes.
 5 chapéus de ferro, lisos.
 1 cano de ferro.
 5 parafusos compridos de duas roscas com as respectivas porcas.
 2 vergas roliças de ferro.
 3 vergas de ferro, chatas.
 1 enxó curvo.
 1 lanterna patente para bordo, nova.
 3 vidros para a referida lanterna.
 1 almotolia de folha.
 1 escova.
 13 tubos de vidros de diversas dimensões.
 1 tijolo para arear.
 2 garrafas de acido nitrico.
 541 kilos de correntes de ferro.
 1 lata com tinta preparada.
 280,5 kilos de cabo de caíro.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Apparelhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras sineta, lanterna, etc.
 Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, também estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900.—O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE JUIZ DE FÓRA, DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria faço publico que, às 12 horas do dia 23 do corrente, serão recobidas nesta secretaria, propostas para arrendamento do local na plataforma da estação de Juiz de Fôra, destinado à collocação de um buffet para venda aos viajantes de comidas frias, fructas, doces, café, refrescos, charrutos, etc.

A concorrência versará sobre o preço de arrendamento, vigorando para os generos e bebidas à venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto, à disposição dos concorrentes nesta secretaria ou na referida estação.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição à hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, dos credores de João Trancoso Sistello, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo requerida, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata de João Trancoso Sistello, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Diz João Trancoso Sistello, n.º gociante, estabelecido á rua Barão de S. Felix n.º 62, com negocio de hotel e escriptorio commercial á rua do Senado n.º 59, com firma inscripta no registro do commercio, doc. n.º 1, que, tendo obtido de seus credores a concordata que esta acompanha, doc. n.º 2, em que se verificam os tres quartos da lei, por isso que a importancia dos creditos é de 40:101\$800, conforme se vê da relação dos credores, doc. n.º 3, e como não exista qualquer protesto por falta de pagamento de obrigação commercial liquida e certa, doc. n.º 4, requer por isso o supplicante a V. Ex. se digne de designar juiz, a fim de ser a mesma concordata homologada na forma da lei. Nos expostos termos o supplicante P. a V. Ex. deferimento. Rio, 30 de junho de 1900.—Duarte José de Mello Pitida. Despacho. Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 10 de julho de 1900.—T. Torres. Despacho: D. A. Publique-se o pedido por edital com o prazo de 10 dias, para os fins legais. Rio, 18 de julho de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 18 de julho de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de João Trancoso Sistello, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo requerida, na qual propõe pagar a seus credores 5 % da importancia de que lhes é devedor logo que seja a sua proposta devidamente homologada. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de julho de 1900.—E eu, Francisco Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

De convocação de credores da fallencia de Domingos Rebello & Comp. para se reunirem no dia 23 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n.º 108, a fim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união definitiva da mesma massa, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, no impedimento legal do Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, etc.:

Faço saber em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas, na fallencia de Domingos Rebello & Comp., requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação dos credores por cartas aos conhecidos, e editaes, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n.º 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 9 de julho de 1900.—Luiz T. de Barros

Junior. — Despacho: Sim. Forum, 10 de julho de 1900.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Domingos Rebello & Comp. para se reunirem no dia 23 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n.º 108, a fim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor, que, na sua transmissão, mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo mesmo 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos aulitorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1900. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo Federal

De praça

Em praça do Juizo Federal, que terá logar no dia 24 do corrente, ao meio-dia, ás portas do prédio onde funciona o Juizo Federal, á rua do Nuncio n.º 13, serão arrematados o prédio e terreno á rua Vieira da Silva n.º 1 (Estação do Sampaio), penhorados pela Fazenda Nacional a Francisco de Souza Azevedo Junior.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes «A Guanabara»

ESTATUTOS

Art. 1.º A Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes denominada a «A Guanabara» organiza-se por iniciativa de João Kastrup e tem por fim operar em seguros contra accidentes, não podendo fazer qualquer operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital.

Art. 2.º A sua duração será de cincoenta annos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorogado este prazo, si assim for deliberado pela assemblea geral.

Art. 3.º A sede social e foro juridico será na Capital Federal.

Art. 4.º O anno social começa em 1 de julho e terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 5.º A companhia poderá crear filiaes, agencias ou succursaes, dentro do paiz ou no estrangeiro.

Art. 6.º Os seguros da companhia regular-se-hão pelo «plano mutuo» e para o calculo dos premios, reservas legais e fundo de garantias servirão de base os planos e tabellas das grandes companhias congêneres estabelecidas na Europa.

Art. 7.º A companhia, sob pretexto algum, poderá realizar sorteios de qualquer especie das suas apolices.

Art. 8.º O contracto de seguros é constituido na apolice e na proposta para obtenção desta; suas clausulas e condições teem força de lei para as partes contractantes.

Art. 9.º Adquire as qualidades de associado todo aquelle que for segurado nesta sociedade, qualquer que seja a importancia de seu seguro.

Art. 10. Nenhum socio ou mutuario contrahê obrigação pecuniaria com a companhia, além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro.

Art. 11. A assemblea geral compõe-se dos mutuarios. Reunir-se-ha sempre que a directoria ou conselho fiscal julgar conveniente ou for requerido pelos mutuarios na forma da lei.

§ 1.º Nas convocações, constituições e deliberações da assemblea geral serão observadas as disposições da lei vigente.

§ 2.º Os segurados podem fazer-se representar nas assembleas geraes por procuradores, também mutuarios e para esse fim nomeados.

§ 3.º Cada segurado dispõe de um voto.

§ 4.º Nos casos de empate o presidente terá sempre o voto de qualidade.

§ 5.º As deliberações da assemblea geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam a todos os associados, mesmo aos ausentes, incapazes e dissidentes.

§ 6.º As procurações para as assembleas geraes, a fim de poderem produzir todos os effeitos e como taes ser acceitas, deverão ser depositadas na sede social pelo menos oito dias antes da realização da assemblea.

§ 7.º As procurações poderão dar poderes para substabelecimento.

§ 8.º Cada procurador poderá representar um ou mais mutuarios.

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o presidente e um secretario, eleitos pela assemblea geral dos mutuarios, dentre os mutuarios, por escrutinio secreto e maioria absoluta.

Art. 13. O mandato da directoria durará por seis annos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Cada director prestará uma fiança de 5:000\$, até final approvação das contas de sua gestão.

§ 2.º Nenhum director poderá fazer parte da directoria de outra companhia de seguros contra accidentes.

Art. 14. Em caso de vaga ou impedimento effectivo de algum dos directores, o cargo será provisoriamente supprido até a primeira reunião da assemblea geral dos mutuarios, que o proverá definitivamente.

Art. 15. Compete a directoria:

§ 1.º Organizar e pôr em execução os regimentos internos da companhia.

§ 2.º Requerer e obter dos governos da União e dos Estados quaesquer medidas convenientes ao credito, segurança e prosperidade da companhia; outrossim, acceitar nos contractos, que para esse fim celebrar com o Governo da União, clausulas ou condições que alterem os presentes estatutos.

§ 3.º Demandar e ser demandada para exercer livre e geral administração, com plenos poderes, nos quaes devem sem reserva alguma considerar se comprehendidos e outorgados todos, mesmo os em causa propria.

§ 4.º Deliberar sobre a acceitação ou recusa de qualquer proposta de seguro que lhe seja apresentada.

§ 5.º Examinar os balanços mensaes e annuaes.

§ 6.º Convocar o conselho fiscal quando julgar necessario nos casos previstos nestes estatutos.

§ 7.º Convocar os mutuários em assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 8.º Estabelecer a forma das apolices ou contractos de seguro.

§ 9.º Determinar a tarifa dos premios que devem servir de base ás operações da sociedade e fixar o maximo dos contractos de seguros.

§ 10. Designar os banqueiros da sociedade.

§ 11. Exercer fielmente todas as attribuições que d'correrem do mandato.

Art. 16. Compete ao presidente:

§ 1.º Executar e fazer executar os estatutos e o regimento interno, as deliberações das assembléas geraes e tomar conhecimento de todas as operações da companhia.

§ 2.º Representar officialmente a companhia em todas as suas relações, quer perante o Governo e autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra d'elle, sendo-lhe facultado, para todos os fins, constituir mandatarios.

§ 3.º Superintender todos os negocios da companhia.

§ 4.º Assignar os balauços, procurações, contractos e toda a correspondencia da companhia e bem assim todos os titulos de responsabilidade e o mais que necessario for, podendo sempre que parecer de utilidade ao bom andamento dos negocios delegar essas attribuições.

§ 5.º preparar annualmente o relatorio das operações da companhia para ser presente á assembléa geral.

§ 6.º Presidir ás reuniões da directoria e das assembléas geraes.

§ 7.º Convocar extraordinariamente a directoria e o conselho fiscal.

§ 8.º Nomear, demettir, multar e suspender os empregados, marcar-lhes vencimentos, percentagens e fianças que devem prestar e fixar o quadro dos mesmos empregados.

§ 9.º Distribuir o serviço e expediente das diversas secções e bem assim quaisquer serviços extraordinarios.

§ 10. O presidente, além do voto de membro da directoria, tem o voto de qualidade.

§ 11. No caso de impedimento do presidente, suas attribuições serão exercidas pelo director-secretario.

Art. 17. As attribuições do director-secretario serão definidas no regimento interno.

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pelos mutuários em assembléa geral por scrutinio secreto e maioria de votos.

§ 1.º Os suplentes substituirão os membros effectivos em caso de vaga ou impedimento.

§ 2.º O conselho fiscal poderá funcionar desde que se achem presentes dous de seus membros.

Art. 19. O conselho fiscal tomará conhecimento de todas as operações realizadas, examinará os balauços, a escripturação e os valores existentes no cofre, dando parecer para ser presente aos mutuários.

§ 1.º Ao conselho fiscal incumbe, quando houver divergencias entre os directores, desempatar definitivamente o assumpto em questão.

Art. 20. O fundo social da companhia de seguros mutuos contra accidentes « A Guanabara » formar-se-ha por meio de accumulações de todas as prestações ou premios e capitães que paguem os mutuários, por conta das respectivas apolices de seguro, augmentado pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem.

O referido fundo social com todas as suas accumulações, de pois de deduzidas todas as despesas, pertence exclusivamente á companhia, isto é, aos mutuários que tiverem as suas apolices em dia e pleno vigor.

Art. 21. Em 30 de junho de cada anno a companhia fará balauço geral de suas operações e depois de pagos os sinistros occorridos, separadas as reservas legais das apolices vigentes e bem assim satisfeitas todas as obri-

gações sociaes vencidas, do restante se creditará um dividendo ás apolices participantes, que, conforme a data da emissão e condições de seu contracto, tiverem direito a elle.

As sobras liquidas, que resultarem em cada balauço annual, serão accumuladas em um fundo especial de garantia, o qual servirá para preencher o valor das reservas legais, si outros haveres effectivos da sociedade não forem sufficientes para represental-o e para attender a qualquer eventualidade no caso de excessivo numero de acilentes.

Art. 22. Todos os fundos da companhia, excepto as sommas precisas para as necessidades correntes, se empregarão:

§ 1.º Em primeiras hypothecas livres de todo o gravame, sobre bens de raiz ou imoveis situados na Capital Federal ou nas capitães dos Estados ou cidades principaes, pelos quaes se adiantará até cincoenta por cento (50 %) do valor da propriedade, o qual se estabelecerá mediante avaliação de peritos competentes.

§ 2.º Em aquisição de titulos da divida publica da União ou Estados.

§ 3.º Em empréstimos sobre apolices de seguro de vida de outras companhias nacionaes.

§ 4.º Em aquisição de predios situados na Capital Federal ou nas capitães ou cidades importantes dos Estados.

Art. 23. Estes estatutos não podem ser alterados sem approvação expressa do Governo.

Art. 24. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades desta natureza.

Art. 25. Todo o individuo, adquirindo uma apolice desta companhia, torna-se mutuário da mesma e assume todas as responsabilidades definidas nestes estatutos, que plenamente approva.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900.—
J. Kastrup.—Adolpho U. Xavier.—Affonso Torres.—Luiz A. Rodrigues.—Carlos R. Kastrup.—Dr. Luiz de Carvalho e Mello.—Por procuração do Dr. Geraldo Candido Martins, Leopoldo Lorena.—Leopoldo Lorena.—Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.

Companhia de seguros mutuos contra accidentes «A Guanabara»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS MUTUARIOS PARA INSTALLAÇÃO DA MESMA

Aos trinta e um dias do mez de março de mil e novecentos (31 de março de 1900), reunidos no escriptorio, no 1.º andar do predio da rua da Quitanda n. 123, os mutuários abaixo assignados, em assembléa geral de installação da companhia de seguros mutuos contra accidentes «A Guanabara», o Sr. João Kastrup expõe os motivos que o levaram a cogitar da organização de uma companhia de seguros contra accidentes, baseada sobre os principios da mutualidade, lê o decreto do Governo Federal n. 3.612, de 13 de março do corrente anno, que lhe concede a necessaria autorização para a organização da companhia e approvação do projecto dos estatutos e pede aos mutuários presentes para procederem a eleição da mesa que deve dirigir os trabalhos da assembléa.

Procedendo-se a eleição para presidencia, foi aclamado e indicado o Sr. João Kastrup, que, assumindo a presidencia, escolhe para secretarios os Srs. Adolpho U. Xavier e Affonso Torres.

Formada assim a mesa o Sr. presidente manda proceder a leitura dos estatutos approvados pelo Governo Federal por decreto n. 3.612, de 13 do corrente mez, que, postos em discussão, são artigo por artigo approvados unanimemente pelos mutuários presentes e assignados pelos mesmos.

De conformidade com os arts. 12 dos estatutos passa-se a eleição da directoria e conselho-fiscal.

Por unanimidade de votos foram eleitos directores, presidente o Sr. João Kastrup e secretario o Sr. Carlos Rudolpho Kastrup, pelo tempo de seis annos, e para o conselho-fiscal os Srs. Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, Dr. Luiz de Carvalho e Mello e Adolpho Ubaldo Xavier, membros effectivos, e para suplentes os Srs. Affonso Torres, José Ramos Penna e Luiz Antonio Rodriguez que servirão pelo tempo de um anno.

Competindo aos senhores mutuários fixar o ordenado dos directores, indica o Sr. Adolpho Xavier que a remuneração da directoria seja proporcional aos lucros liquidos da companhia, fixando-se a porcentagem de dez por cento (10 %).

Posta a votos esta indicação, é approvada sem discussão, ficando assim fixados os honorarios da directoria em dez por cento dos lucros liquidos effectivamente realizados pela companhia; e em partes iguaes para cada um director.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. mutuários o seu valido concurso e confiança e faz votos para em breve ver a companhia «A Guanabara» em tudo igual ás suas congeneres da Europa, verdadeiros colossos, servindo de amparo ao proletario brasileiro, para o que pede o auxilio de todos os Srs. mutuários.

Lavrada a presente acta, foi ella submettida á discussão e, posta a votos, approvada pelos Srs. mutuários presentes que juntamente com a mesa assignam.

Capital Federal, 31 de março de 1900.—
João Kastrup, presidente.—A. Xavier, 1.º secretario.—Affonso Torres, 2.º secretario.—Luiz A. Rodrigues.—Carlos R. Kastrup.—Dr. Luiz de Carvalho e Mello.—Leopoldo Lorena.—Por procuração do Dr. Geraldo Candido Martins, Leopoldo Lorena.—Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 2.664, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia de seguros mutuos contra accidentes «A Guanabara», com a acta da installação em assembléa geral de 31 de março deste anno e a carta do Governo que autorizou a sua organização.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira. Sou 5300 de sello em estampilhas.

Sellado com o sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril de S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo e de accordo com o art. 13 dos Estatutos procederem á eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador nos termos do art. 22 dos Estatutos terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 25 do corrente.

No dia 18 do corrente até a data da realização da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções nos termos do art. 29 dos Estatutos.

Nitheroy, 12 de julho de 1900.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim,—João Athayde, director.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900